



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022

ANO:
XI

EDIÇÃO Nº: 1.604

Sumário

| | |
|---|---|
| AVISO DE LICITAÇÃO..... | 1 |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022..... | 1 |
| DECRETO Nº 2889/22 | 1 |
| DATA: 23/06/2022..... | 1 |
| NOTA..... | 2 |
| Processo Administrativo Disciplinar 01/2022..... | 2 |
| PORTARIA N. 765/2022, Data: 04/03/2022 e PRORROGADA PELA PORTARIA N. 769/2022, Data: 04/05/2022 | 2 |

Diamante do Sul, 23 de junho de 2022.

Cristina Santos Neri
Pregoeira

DECRETO Nº 2889/22 DATA: 23/06/2022

Sumula: Retifica Decreto 2112/17 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá providências.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei 215/01, de 19/03/2001, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a nomeação dos membros que compõe o CAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar), conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Rozeli Aparecida Campanholi

Suplente: Cristina Santos Neri

II – Do segmento dos Profissionais da área da Educação

Titular: Josiely Bueno de Moura Santetti

Suplente: Vera Lucia Soares Tomazi - Vice-Presidente

Titular: Ildice Braun - Presidente

Suplente: Lubina Felicio

III – Do segmento de Pais e Alunos

Titular: Jocemara da Aparecida Cristo de Freitas

Suplente: Sandra Cardozo Ciqueira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se as **09h e 00min do dia 08 de julho de 2022**, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº**30/2022**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATOR ESTEIRA) CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**. Conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 28/12/2009, Lei Complementar 123/2006 exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07/08/2014**. Conforme especificações do Anexo III.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do correio eletrônico: licitacao@diamantedosul.pr.gov.br, ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul **ENDEREÇO:** www.diamantedosul.pr.gov.br, junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 08h00min às 17h00minh, de segunda a sexta-feira.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022

ANO:
XI

EDIÇÃO Nº: 1.604

Titular: Roseni de Souza Campanholi

Suplente: Rosa Aparecida de Souza

IV - Do segmento da Sociedade Civil

Titular: Gilcimar de Freitas

Suplente: Izaías dos Santos Pereira

Titular: Valdir Ferreira

Suplente: Carlos Ney Amaral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, em 23 de junho de 2022.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

NOTA.

Tendo em vista que o Ente Público – Município de Diamante do Sul, tentou de todas as formas intimar o ex servidor Cícero Agostinho Perez da Decisão Final do PAD 01 de 2022 e não obteve êxito por nenhum dos meios anteriores, quais sejam: intimação pessoal e via correio/AR, se faz necessário realizar sua intimação através de publicação no Diário Eletrônico deste Município.

Dessa forma, considera-se intimado da Decisão.

Diamante do Sul – Paraná, 23 de junho de 2022.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Disciplinar 01/2022 PORTARIA N. 765/2022, Data: 04/03/2022 e PRORROGADA PELA PORTARIA N. 769/2022, Data: 04/05/2022

DECISÃO

APROVO sem reservas, o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 01/2022, através do PORTARIA N. 765/2022, Data: 04/03/2022 e PRORROGADA PELA PORTARIA N. 769/2022, Data: 04/05/2022.

Entendo que ficou cabalmente demonstrada a conduta ilícita do servidor Público CÍCERO AGOSTINHO PEREZ, sendo-lhe aplicada a penalidade de **DEMISSÃO**.

Houve, portanto, conduta **NEGLIGENTE, ALÉM DE INCONTINÊNCIA PÚBLICA E ESCANDALOSA, ATO ILÍCITO E GRAVE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS PELO SERVIDOR ACUSADO, NO CARGO DE PROFESSOR**, de forma contrária ao Estatuto dos Servidores, Lei 026/93, além dos princípios que norteiam o Direito Administrativo, como o exemplo da Moralidade, eficiência, Legalidade dentre outros, por parte do CÍCERO AGOSTINHO PEREZ, quando da ciência por ele tida quanto aos atos praticados no exercício de suas funções, em relação as vítimas, desenvolvendo suas funções contrária a lei, portanto de forma ilícita, acarretando, portanto, responsabilidade na esfera administrativa.

Sendo assim, a penalidade cabível é a de **DEMISSÃO** com base no artigo 178, V da lei 026/1993 do Estatuto dos Servidores do Município de Diamante do Sul – Paraná, art. 179 e enquadramento no art. 184, III, do mesmo Diploma Legal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022

ANO:
XI

EDIÇÃO Nº: 1.604

Intime-se através de AR/E-mail ou pessoalmente ou o representante legal do Sr. CÍCERO AGOSTINHO PEREZ, do teor da decisão.

A decisão foi devidamente fundamentada, portanto, cumpriu-se os requisitos do artigo 185 da Lei 026/1993, informando a causa e a penalidade aplicada.

Haja vista, que o acusado já não faz mais parte dos quadros do funcionalismo Público deste Município, tendo em vista a que a demissão já se deu no bojo do PAD 01/2017, através do **DECRETO Nº 2.847/2022, DATA: 08/04/2022, determino que se proceda o encerramento deste PAD 01/2022, realizando as considerações sobre a penalidade de demissão, bem como a já demissão realizada.**

Após, sejam encaminhados cópia dos autos para o a Vara Criminal de Guaraniaçu em atendimento do ofício 02/2022 de 24 de fevereiro de 2022.

Após archive-se.

Cumpra-se.

Diamante do Sul - Paraná, em 26 de maio de 2022.

DARCI TIRELLI

Prefeito Municipal, de Diamante do Sul-PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)